

Conferência CIP

05.10.2024

Dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade

Departamento de Assuntos Jurídicos
p.oliveira@businessseurope.eu



CS3D ou CSDDD: peça central da Com VDL 1

500 000 contribuições consulta pública em 2021

4 000 emendas no Parlamento Europeu + 10 Comissões políticas envolvidas

A mais completa medida UE em matéria de comportamento de empresas

16 horas de negociações apenas num parágrafo de um artigo (referente à transição climática)

Tomada de posição BusinessEurope de 50 páginas em Maio de 2022

Declarações de indústria compreendendo 4 dezenas de associações de indústria

Onde se situa CSDD na legislação recente

- **CS3D como um standard** de comportamento ditado por regras (não apenas voluntário como até aqui) e flanqueado por sanções
- **A CSRD cobre matérias semelhantes mas limita-se ao reporting de sustentabilidade** e cobre quase 10x mais companhias que o campo de aplicação da CS3D. Cumprimento de reporting CSRD = cumprimentos CS3D
- **Regulamento de Desflorestação*** aplica-se a operadores ou comerciantes que colocam mercadorias cotadas ou seus derivados no mercado da UE (importadores e exportadores) independentemente dos critérios de dimensão (dimensão afeta apenas o calendário de implementação). Em aplicação a partir de 30 de Dezembro de 2025

Centra-se na diligência baseada em mercadorias, garantindo que produtos como a madeira, o gado e outras mercadorias de alto risco não contribuem para a desflorestação global. Requer rastreabilidade detalhada e verificações de conformidade legal desde a colheita até à colocação no mercado. Estipula que as empresas preparem uma declaração de diligência a submeter às autoridades competentes

*Adiamento da aplicação de um ano em curso.

Onde se situa CSDDD na legislação recente (2)

- **A Regulamentação sobre Minerais de Conflito (em aplicação desde 1 Janeiro de 2021)** afeta particularmente as empresas que adquirem estes minerais - habitualmente utilizados nas indústrias eletrónica e automóvel – provenientes de áreas afetadas por conflitos e de alto risco. Pretende garantir que as importações europeias não financiam conflitos ou violações dos direitos humanos.

Exige o escrutínio das cadeias de abastecimento de minerais como o estanho, o tungsténio, o tântalo e o ouro, centrando-se na prevenção do financiamento de conflitos através do comércio de minerais. As empresas devem estabelecer um sistema de gestão que identifique e mitigue estes riscos. Exige também uma auditoria independente de terceiros e um relatório público anual sobre os processos e resultados da devida diligência na cadeia de abastecimento.

Onde se situa CSDDD na legislação recente (3)



- **Regulamento trabalho forçado (ainda a ser finalizado no PE e Conselho UE):** muito abrangente do ponto de vista de entidades cobertas e sectores (de importação e exportação).

As empresas devem demonstrar a devida diligência para garantir que os seus produtos estão livres de trabalho forçado, com uma forte ênfase na transparência e na prova de conformidade quando as autoridades investigam. Ao contrário de outros, não especifica requisitos de comunicação contínua, mas exige a cooperação com investigações de suspeitas de violações, exigindo provas de que os produtos estão isentos de influências de trabalho forçado.

Impacto cumulativo destas regras



Mais encargos e esforço das empresas no desenho e acompanhamento das cadeias de valor das empresas

Necessidade de pensar em abastecimento alternativo de materiais menos prejudiciais para o ambiente, direitos do homem ou mais facilmente recicláveis

Necessidade de redesenhar productos (também para responder ao regulamento design sustentável)

Considerações de autonomia estratégica e de segurança

Promoção colaborações mais estreitas entre as empresas e os seus fornecedores

“Vantagem” competitiva do mercado Europeu (argumento da Comissão)

CSDDD como fonte de insegurança



1. **Carga administrativa** extra a não subestimar
2. O receio da **fragmentação legislativa** é real porque apenas um pequeno número de disposições está totalmente harmonizado
3. **Lacunas** legais remanescentes
4. **Conceitos que têm significados diferentes** em diferentes atos legislativos interligados (por exemplo, «cadeia de atividades» versus «cadeia de valor» e planos de transição com requisitos diferentes);
5. **Regras demasiado detalhadas** sobre determinados aspetos (por exemplo, «envolvimento das partes interessadas»);
6. Demasiado rigor nas regras relativas ao **cancelamento de contratos**; Quid se houver estados terceiros onde exercer devida diligência simples pode enfrentar resistência, opacidade ou mesmo acarretar sanções (e.g. China)
7. **Impacto a nível do direito internacional privado**: CSDDD como norma imperativa
8. **Incerteza como as autoridades vão gerir e aplicar as regras**;

Áreas de melhorias/atenuação efeitos da diretiva

- **Abordagem baseada no risco**/definição de prioridades
- **Partilha de recursos** e informações dentro dos grupos e com outras entidades jurídicas
- **Limitação dos requisitos de informação** (reporting + proteção trade secrets)
- **Iniciativas da indústria reconhecidas**
- **Rescisão do contrato** como último recurso
- **Limitação da responsabilidade civil**
- Explicitação mais clara sobre a CSDDD como **obrigação de meios**
- Uma panóplia de **medidas de apoio** (helpdesk etc)

Provisões que não entraram na CSDDD



- Deveres e responsabilidades de **directores dos conselhos de administração**
- Maior **rigor nas sanções**: interdição de mercados públicos e apoio do Estado; exclusão total de importações
- Inversão do **ónus da prova**, ação popular
- Um **campo de aplicação alargado** em termos de empresas cobertas pessoal e na matéria coberta (cadeia de valor completa incluindo o uso)
- Obrigação de **aplicar o plano de transição climático** com sanções para incumprimento
- **Duplicação de reporting**
- etc



Plano de ação da BE (exemplos)

- No imediato

- Continuar a assinalar a CSDDD como fonte de preocupação, insegurança e de carga administrativa
- Pedir que medidas de apoio e acompanhamento estejam disponíveis a tempo
- Participar na consulta pública e influenciar a produção das linhas de orientação
- Coordenação com outras associações Europeias – Declaração CS3D do 5 Novembro
- Pedir medidas de prevenção de litígios abusivos

- Medio e longo prazo

- Monitoring das medidas de transposição nacionais com a ajuda dos membros
- Guia para membros no processo de transposição (com avisos de atenção e argumentação)
- Interação com outras medidas (CSRD, Forced Labour, Conflict minerals, Deflorestação). Também a ser efectuado no curto prazo
- Convencer as instituições da UE a encontrar soluções para o deficit de informação sobre cadeias de valor encontrado pelas empresas
- Se as condições não estiverem reunidas =pedir uma extensão do período de aplicação



Iniciativa de coordenação: Declaração sobre a CS3D de 05/11/2024



Importante acompanhar na transposição pelos EM

- Campo de aplicação
- Responsabilidade civil
- Sanções
- Transição climática
- Deveres diretores
- Expansão do anexo

*Os membros da BE com papel fundamental neste processo

Conclusão

Obrigado pela atenção!

- Q&A